



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 19/02/13  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**PR 58 /2013**

(Autoria: Mesa Diretora)

**Altera a Resolução nº 167, de 2000, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 167, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 10.** .....

VII – a eleição é feita em votações ostensivas, destinando-se a primeira à eleição do Presidente, e as seguintes à do Vice-Presidente e de casa Secretário com seu respectivo Suplente;

.....

**Art. 22.** As imunidades dos Deputados Distritais não se suspendem durante o estado de sítio, salvo nos casos de atos incompatíveis com a execução da medida, praticados fora do recinto da Casa, mediante a deliberação por voto ostensivo de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

.....

**Art. 25.** No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos devem ser remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Legislativa, para que, pelo voto ostensivo da maioria absoluta de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize a formação de culpa.

.....

**Art. 42.** .....

I – .....

s) designar relator de Plenário, quando as Comissões ainda não tiverem sido constituídas e nos demais casos previstos neste Regimento Interno;

.....

**Art. 50.** A Corregedoria da Câmara Legislativa é exercida por um Deputado Distrital, eleito para o cargo de corregedor na mesma data da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Sel. Protocolo Legislativo  
PR Nº 58 / 2013  
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 19/02/13 às 19h  
Assinatura: [assinatura] Matrícula: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....

**Art. 51.** A Comissão Representativa, a que se refere o art. 68, § 5º, da Lei Orgânica, funciona durante os recessos parlamentares e é constituída, mediante votação ostensiva, de:

I – um Presidente e um Suplente de Presidente;

II – dois membros efetivos;

III – dois membros suplentes.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 58 / 13  
Folha Nº 02 BIA

.....

§ 5º Na ausência de Comissão Representativa eleita, as competências previstas no art. 53 são exercidas pela Mesa Diretora.

.....

**Art. 60.** .....

§ 3º Nenhum Deputado pode fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

.....

**Art. 195.** A votação será realizada por escrutínio secreto apenas nos casos previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 209.** O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva.

.....

**Art. 227.** .....

IV – a arguição obedecerá a critérios previamente estabelecidos pela Comissão, sendo a deliberação em votação ostensiva;

.....

VI – a discussão e a votação do parecer são realizadas conforme o estabelecido neste Regimento para as demais matérias, sendo a deliberação em votação ostensiva;

.....

**Art. 219.** .....

II – .....

b) sete dias, para os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual.

**Art. 221.** .....



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – relatores parciais e gerais para os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.

.....

**Art. 2º** A Resolução nº 178, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** A Ouvidoria da Câmara Legislativa é exercida por um Deputado Distrital, eleito para o cargo de ouvidor na mesma data da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, para mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o *parágrafo único* do art. 121 e o inciso I do art. 216 do Regimento Interno.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 58 / 13  
Folha Nº 03 BPA

### JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado em 2000, com a Resolução nº 167, necessita de ser adequado a algumas alterações ocorridas na Lei Orgânica ou na sua própria estrutura.

A razão das modificações propostas são as constantes dos itens seguintes.

1) Nos arts. 10, 22, 25, 51, 195, 209 e 227, foram substituídas as votações secretas por votação ostensiva, tal como previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 2006. Também foi proposta a revogação do *parágrafo único* do art. 121, por fixar caso de reunião ou sessão secreta, tornados incompatíveis com a Emenda à Lei Orgânica nº 47/2006 e, ainda, a revogação do inciso I do art. 216, que se tornou incompatível com a Emenda à Lei Orgânica nº 58/2010, que extinguiu o plano de desenvolvimento econômico e social.

2) A inserção de um novo parágrafo no art. 51 objetiva suprir um vácuo deixado com a ausência de eleição para Comissão Representativa, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, para atuar durante o recesso.

3) A alteração no § 3º do art. 60 é necessária para permitir a composição a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, aprovada no final de 2012. Pela regra vigente, um mesmo Deputado não pode fazer parte de mais de duas comissões permanentes. Como o Presidente não participa de Comissões, só seria possível 46 dos 50 lugares existentes nas 10 comissões permanentes.

4) A alteração do art. 50 e da Resolução nº 178/2002 objetiva tornar a regra do mandato com a possibilidade de reeleição com a mesma disposição da eleição para Presidentes das Comissões (RICLDF, art. 76).

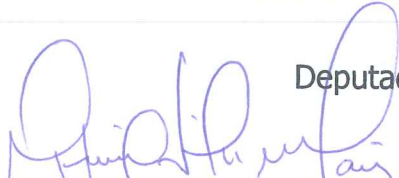
Diante disso, espera-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

3



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013

  
Deputado **AGACIEL MAIA**  
*Vice-Presidente*

  
Deputado **WASNY DE ROURE**  
*Presidente*

  
Deputada **ELIANA PREDROSA**  
*Primeira Secretária*

Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**  
*Segundo Secretário*

  
Deputado **AYLTON GOMES**  
*Terceiro Secretário*

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 58 / 13  
Folha Nº 04 BIA